



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

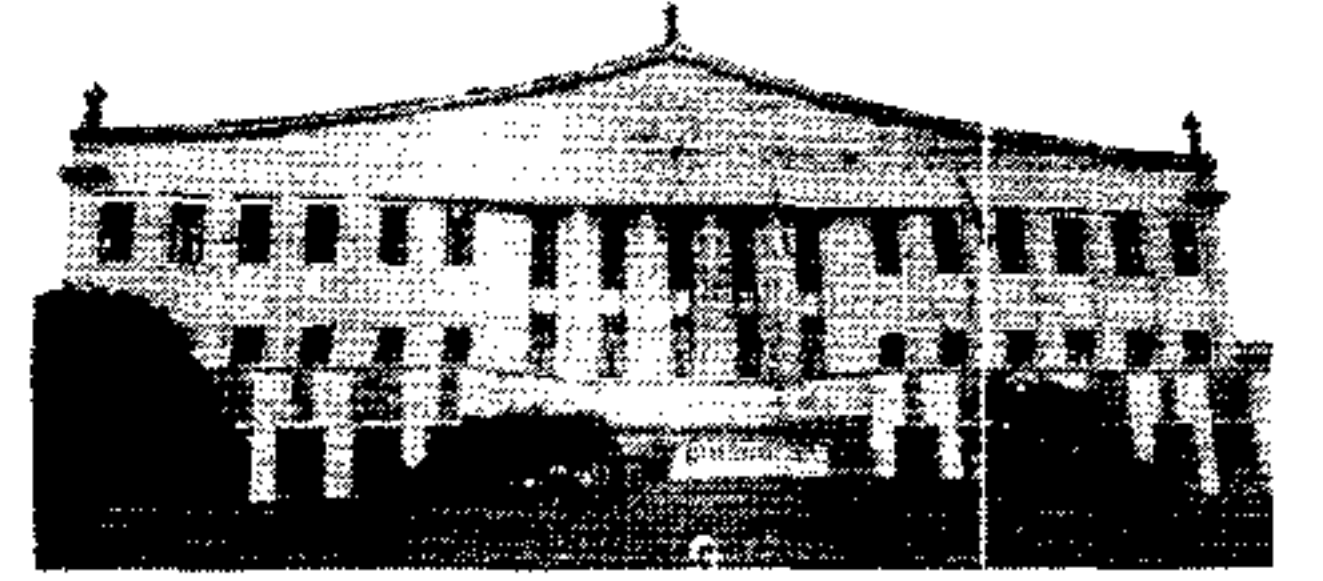
# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

## Poder Executivo

### Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 110 • Número 13 • São Paulo, quarta-feira, 19 de janeiro de 2000

## DECRETOS

### DECRETO Nº 44.661, DE 18 DE JANEIRO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Jardim São Paulo, Distrito de Cidade Tiradentes, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de 1 (um) terreno medindo 332,13m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados e treze decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situado no Jardim São Paulo, Distrito de Cidade Tiradentes, Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela Companhia para implantação do Coletor Tronco Itaquera 1000mm, Córrego Itaquera - Bacia TL-15 - Faixa, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - S.E.S. no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a José Henrique Gomes e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP TSTT-4.857/98, e memorial descritivo constante do processo 189/593, tendo a Propriedade nº 189/593 uma faixa de terreno, parte de uma gleba de terras designada área "B", localizada no sítio denominado Rodeio, pertencido

cente à matrícula nº 30.439 do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, caracterizada no desenho SABESP TSTT-4.857/98, assim descrita: "Inicia-se no ponto "J" (titulado), junto à confluência da Estrada dos Pereiras (atual Rua Inácio Monteiro) e Avenida Souza Ramos; segue pela reta de 26,90m (titulado) em direção ao ponto "K" (titulado) na distância de 6,51m, até o ponto aqui designado "1"; deflete à esquerda com ângulo interno de 146º06'59" por 24,57m, confrontando com parte da propriedade, até o ponto aqui designado "2"; deflete à esquerda e segue pela reta de 15,00 (titulada), por 1,29m, até o ponto "L" (titulado); deflete à direita e segue pela reta de 34,80m (titulada) em direção ao ponto "M" (titulado), por 2,94m até o ponto aqui designado "3", confrontando desde o ponto "2", com Maria Antônia Jardim; deflete à esquerda com ângulo interno de 158º36'59" por 28,25m até o ponto aqui designado "4"; deflete à direita com ângulo interno de 200º30'58" por 18,71m até o ponto aqui designado "5", confrontando desde o ponto "3" com parte da propriedade; deflete à esquerda e segue pela reta de 46,10m (titulada), em direção ao ponto "N" (titulado) por 6,50m confrontando com José Bernardo de Souza Filho até o ponto aqui designado "6", deflete à esquerda com ângulo interno de 37º57'57" por 24,56m, até o ponto aqui designado "7"; deflete à esquerda e segue com ângulo interno de 159º29'02" por 54,48m até o ponto designado "8"; deflete à direita com ângulo interno de 229º51'12" por 3,36m até o ponto aqui designado "9", confrontando desde o ponto "6", com parte da propriedade; deflete à esquerda e segue pela reta de 82,50m (titulada), por 6,47m, confrontando com a Estrada dos Pereiras, atual Rua Inácio Monteiro até o ponto "J" (titulado), fechando o perímetro."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2000  
MÁRIO COVAS

Antonio Carlos de Mendes Thame  
Secretário de Recursos Hídricos,  
Saneamento e Obras  
Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de janeiro de 2000.

### DECRETO Nº 44.662, DE 18 DE JANEIRO DE 2000

Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS pelos contribuintes que aderirem à campanha "Liquida São Paulo"

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICM-24/75, de 5 de maio de 1975,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ao contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS, que exerça a atividade de comércio varejista enquadrado em um dos Códigos de Atividade Econômica - CAES - 60.000 a 76.000 ou 89.000, com estabelecimento situado nos municípios de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Osasco, Guarulhos, Barueri, Mogi das Cruzes, Santos, Guarujá ou Praia Grande, que aderir à campanha denominada "Liquida São Paulo", a ser realizada no período de 12 a 27 de fevereiro de 2000, organizada pela Associação de Lojistas de Shopping do Estado de São Paulo, fica facultado recolher o imposto relativo às operações ou prestações efetuadas no mês de fevereiro de 2000, com prazo adicional de 30 (trinta) dias, observados os dias correspondentes ao Código de Atividade Econômica de cada estabelecimento indi-

cado nas Tabelas II e III do Anexo VI do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

1 - fica condicionado:

a) ao envio, pela Associação de Lojistas de Shopping do Estado de São Paulo, de listagem contendo a identificação dos estabelecimentos que integram a campanha à Secretaria da Fazenda;

b) ao efetivo recolhimento do imposto no referido prazo adicional, implicando o atraso ou a falta deste recolhimento exigência de atualização monetária e demais acréscimos previstos na legislação, relativamente ao período em que a exigibilidade do crédito tributário esteve suspensa;

2 - aplica-se somente aos estabelecimentos que constarem da relação a que se refere a alínea "a" do item anterior.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2000  
MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de janeiro de 2000.

OFÍCIO GS-CAT Nº 013/2000

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que fixa prazo adicional de 30 (trinta) dias para recolhimento do imposto relativo às operações ou prestações efetuadas no mês de fevereiro de 2000, pelos contribuintes situados nos municípios de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Osasco, Guarulhos, Barueri, Mogi das Cruzes, Santos, Guarujá ou Praia Grande, que aderirem à campanha denominada "Liquida São Paulo", a ser realizada no período de 12 a 27 de fevereiro de 2000, organizada pela Associação de Lojistas de Shopping do Estado de São Paulo.

De acordo com seus organizadores o evento tem por objetivo: estimular o comércio paulista em época de baixas vendas, aumento da arrecadação do ICMS, geração de empregos, redução dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores. Assim, com tal medida o governo estadual estará, mais uma vez, colaborando com a realização da referida campanha.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor MÁRIO COVAS  
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 44.659, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

Fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2000 e dá outras providências

Retificação do D.O. de 14-1-2000

ANEXO II

No Anexo II, Programação Orçamentária da Despesa do Estado - 2000, em %,.

FONTES/GRUPOS	QUOTAS												SUB TOTAL	DOT. CONT.	TOTAL GERAL	
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ				
RTE																
Onde se lê:																
RECON	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	100
Leia-se:																
RECON	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	100

## ATOS DO GOVERNADOR

### DECRETO DE 18-1-2000

Designando, com fundamento no art. 3º, XVI do Dec. 40.150-95, Silvio Ernesto Batusanschi, RG 7.881.078, para exercer a função de Vice-Presidente Executivo do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - Concite, em substituição a Armando Antonio Maria Laganá, RG 5.213.637, que fica dispensado.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 18-1-2000

No processo SMA-20.877-98, sobre despesa pública: "Diante da instrução destes autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e o parecer 1345-99, da AJG, autorizo o pagamento, a título indenizatório, à empresa Alsa Fort Segurança S/C Ltda., da importância de R\$ 41.202,12, correspondente à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas dependências da Reserva Biológica de Paranaipacaba, do Instituto de Botânica, sem cobertura contratual, nos termos do Dec. 40.177-95, no período compreendido entre 15-11-98 e 9-2-99, observadas as normas legais e regulamentares vigentes, especialmente no tocante à existência de recursos orçamentários hábeis à finalidade em pauta."

No processo CIR-1.104-93-SPG, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 15-2000, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Porto Ferreira, pelo descumprimento do Convênio 497-93, firmado em 22-12-93, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-572-98, sobre recurso administrativo: "À vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Saúde, das conclusões do parecer 43-2000, da AJG, e do aditamento da Chefia do órgão, em exercício, conhecimento do recurso hierárquico tempestivamente interposto por Valmir Moreira Martins, RG 17.116.682, de ato do Secretário da Saúde para, quanto ao mérito, negar-lhe o provimento, com fundamento nas manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo administrativo PGE-76.575-82, c/aps. DGP-17.093-78-SSP, Vols. I, II e III + GG-1.988-80, sobre pedido de reintegração: "Diante da instrução destes autos, com especial destaque para as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e da Procuradoria Geral do Estado e para o parecer 1349-99, da AJG, com o aditamento a ele apostado pela Chefia do órgão, conhecimento do pedido de reintegração formulado por Waldemar Rey, RG 1.989.793-5-SSP-SP, Ex-Investigador de Polícia, enquanto exercício do direito constitucional de petição, para, no mérito, ir-deferi-lo, tanto pela evidente ocorrência de prescrição do suposto direito material, quanto pela absoluta falta de amparo legal, nos termos do estabelecido no Despacho Normativo de 30-3-90."

No processo administrativo PGE-668-99, c/aps. DGP-2.991-93, Vols. I a III + Req. de 24-6-98 + GS-8.179-93 - Pte. 3, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1333-99, da AJG, conhecimento do pedido de reconsideração interposto por Pedro Evangelista do Nascimento Neto, RG 10.983.438, ex-Investigador de Polícia, para, no mérito, indeferi-lo, mantendo-se, assim, a decisão recorrida em todos os seus termos."

## SUMÁRIO

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	6
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	11
Saúde	13
Energia	15
Transportes	15
Cultura	15
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	15
Espportes e Turismo	15
Habitação	—
Meio Ambiente	15
Procuradoria Geral do Estado	17
Transportes Metropolitanos	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	18
Universidade de São Paulo	19
Universidade Estadual de Campinas	19
Universidade Estadual Paulista	19
Ministério Público	20
Editais	26
Mídia Eletrônica	28
Concursos	31
Diários dos Municípios	42
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—